

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Os §§ 3º e 4º do art. 7º do PL 1610/96, passam a ter a seguinte redação:

§ 3º As receitas provenientes da participação da comunidade nos resultados da lavra destinam-se à aplicação em projetos específicos de interesse da comunidade indígena afetada, que poderá contar com assessorias técnicas e jurídicas próprias.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º do PL 1610/96, visa su perar restrições normativas previstas sobre o patrimônio das comunidades indígenas afetadas.

Sala das Comissões, de de 2008.

**PERPÉTUA ALMEIDA
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC**